



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 24 de março de 2020 - Edição Online nº 3549

Alteração no Regimento do CMAS em seus artigos 4º, 6º e 45º.



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá-SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1.º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de Guaratinguetá/SP foi criado pela Lei Municipal nº 2.922, de 27 de novembro de 1995, revogada pela Lei Municipal do SUAS nº 4.813 de 10/01/2018.

Art. 2.º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar o cumprimento de suas deliberações;
- III – realizar, no mínimo uma Audiência Pública por ano, para apresentação da rede e dos Planos, Programas e Projetos desenvolvidos;
- IV - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- VI - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VII - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VIII -acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- X - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- XI - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XII - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XIII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIV - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da

RBC



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 24 de março de 2020 - Edição Online nº 3549

Alteração no Regimento do CMAS em seus artigos 4º, 6º e 45º.



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá-SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018.

implementação;

XVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVII - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XXI - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXII - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXIII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIV - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões em forma de Resoluções e bem como, as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXVI - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVIII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXIX - realizar a inscrição das organizações e organização de assistência social;

XXX - notificar fundamentadamente a organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXI - fiscalizar a rede socioassistencial;

XXXII - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXIII - registrar em ata as reuniões;

XXXIV- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXVI- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

430



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 24 de março de 2020 - Edição Online nº 3549

Alteração no Regimento do CMAS em seus artigos 4º, 6º e 45º.



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá-SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018.

Art. 3º O CMAS é composto por:

I - Colegiado e

II - Secretaria Executiva.

CAPITULO II

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado do CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - 05 (cinco) representantes governamentais, com a seguinte composição:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social,
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde,
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação,
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda,
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público, com a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante de usuários dos serviços, programas e projetos da Política Municipal de Assistência Social;
- b) 2 (dois) representantes de Organizações de Assistência Social, certificadas pelo CMAS, conforme a Tipificação Nacional sendo um da Proteção Social Básica e um da Proteção Social Especial;
- c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores do SUAS. § 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelos candidatos com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações definidas neste artigo.

§ 2º O primeiro suplente, da representação da sociedade civil, exercerá a suplência do titular sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 3º Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação e desta forma ocorrerá sucessivamente, até que se esgotem as possibilidades. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais experiência comprovada na área de assistência social.

§ 4º No caso de se esgotarem as possibilidades do segmento ser representado pelos candidatos votados no pleito, fica a cargo do colegiado a decisão sobre a realização de novo pleito, assembleia ou indicação de novos candidatos pelo mesmo segmento de representação.

Handwritten signature



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 24 de março de 2020 - Edição Online nº 3549

Alteração no Regimento do CMAS em seus artigos 4º, 6º e 45º.



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá-SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018.

§ 5º No caso de representantes de usuários dos serviços, programas e projetos da Política Municipal de Assistência Social e de representantes dos trabalhadores do SUAS serão considerados responsáveis, pela indicação de novos candidatos, os locais que tiveram seus candidatos eleitos, para o mandato vigente, tanto dos titulares como dos suplentes para que, após solicitação escrita e protocolada do Conselho (CMAS), possam oficializar o Colegiado com os nomes dos interessados e seus currículos.

§ 6º Para a escolha do titular e/ou suplente reunir-se-á a Comissão do CMAS, formada para esta finalidade. Para o desempate, deverá prevalecer a pessoa indicada que demonstre maior conhecimento da Política Municipal de Assistência Social.

§ 7º O resultado deverá ser oficializado aos responsáveis, pela indicação dos candidatos, que comunicará à pessoa eleita e esta será apresentada a todos os conselheiros presentes, em reunião imediata, e para que o Presidente possa lhe dar posse e solicitar publicação de Portaria pela Administração Municipal.

Art. 5º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º Na primeira reunião, após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá e dará posse, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, ao Presidente e o Vice-presidente e ao primeiro e segundo Secretários para cumprirem **mandato de 1 (um) ano**, permitida uma recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 1º Fica assegurada a alternância, em cada mandato, entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§ 2º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

O órgão de deliberação máximo é o Plenário, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto;

As reuniões ordinárias serão públicas, realizadas uma vez por mês, em dia, local e hora designados pelo calendário anual estipulado em primeira reunião do ano em vigência;

As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 2/3 dos seus membros Titulares, sendo por aquele dirigidas;

Para a realização das reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, será necessária a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho com direito a

pac



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 24 de março de 2020 - Edição Online nº 3549

Alteração no Regimento do CMAS em seus artigos 4º, 6º e 45º.



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá-SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018.

voto; cada membro Titular do Conselho terá direito a um único voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com exceção do Presidente que, além do voto comum, terá o voto de qualidade para desempatar alguma votação, bem como a prerrogativa de deliberação, “ad referendum” do plenário, nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência ou calamidade pública que requeiram ações imediatas;

Os membros Suplentes, quando presentes, terão o direito assegurado de se manifestarem, tendo o direito de voto apenas por ausência do Titular;

Cada membro tem o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão ordenada, falando um de cada vez, porém, quando da votação não poderá voltar a se manifestar sobre o assunto;

As pessoas que se fizerem presentes na reunião, que não sejam membros Titulares ou Suplentes, terão direito de se manifestar, todavia não terão direito a voto;

Os assuntos tratados, as deliberações e decisões tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário. Os demais Conselheiros assinarão a lista de presença;

A convocação para as reuniões do Conselho será feita, a critério do Presidente, através de circular, telefonema, e-mail, e outros meios de comunicação, tendo também o mesmo valor a ciência da data em reunião anterior ou o estabelecimento das datas para o ano, na primeira reunião anual;

As reuniões ordinárias ou extraordinárias obedecerão a seguinte ordem: a) abertura; b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, caso não tenha sido aprovada; c) andamento da ordem do dia.

Art. 8º A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados em reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º. O assunto que entrar em pauta de reunião deverá ser apreciado e votado, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Art. 9º Os Conselheiros que tenham participado de eventos, em condição de representantes do CMAS, deverão por meio de breves comunicados relatarem sua participação ao Colegiado.

Art.10 As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente e a Secretária Executiva, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art.11 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará o material;

II - após o término da exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art.12 Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

ppc



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 24 de março de 2020 - Edição Online nº 3549

Alteração no Regimento do CMAS em seus artigos 4º, 6º e 45º.



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá-SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art.13 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados em ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art.14 As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art.15 As Resoluções do CMAS aprovadas em Plenária serão publicadas no Site Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, após a decisão.

Art.16 Ao Conselheiro, é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art.17 Ao interessado é facultado até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art.18 Em todas reuniões será lavrada ata pelo 1º Secretário. Em caso de ausência, o 2º Secretário terá esta atribuição ou ainda no caso de ausência deste, a Secretaria Executiva executará a função, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação de presença anexa, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou organização que representa,

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada,

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro,

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções,

for



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 24 de março de 2020 - Edição Online nº 3549

Alteração no Regimento do CMAS em seus artigos 4º, 6º e 45º.



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá-SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018.

incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º A Secretária Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretária Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Das Comissões Temáticas

Art.19 As Comissões Temáticas, de natureza permanente têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art.20 As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por três Conselheiros titulares, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Art.21 A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz.

Parágrafo único Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art.22 As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art.23 O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e na Lei de criação do CMAS;

I – Comissão de Normas e Documentação: envolve a elaboração de resoluções, relatórios e orientações escritas, planos, emissões/respostas de ofícios e documentos, em geral;

II - Comissão de Planejamento e Orçamento da Assistência Social: envolve planejar, avaliar e fiscalizar a oferta de programas, serviços e benefícios socioassistenciais, bem como as prestações de contas da área da Assistência Social pública e privada;

III- Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Assistência Social Municipal: envolve monitoramento dos serviços prestados pelas organizações sociais e sua documentação; agendamento de visitas técnicas e acompanhamento de sua realização; organização de eventos como: Conferências, fóruns, capacitações, etc.

Parágrafo único O CMAS poderá estabelecer comissões temporárias de acordo com as necessidades.

Art.24 As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetas à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art.25 Cada Comissão Temática terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros titulares.

Parágrafo único Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de

ASO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 24 de março de 2020 - Edição Online nº 3549

Alteração no Regimento do CMAS em seus artigos 4º, 6º e 45º.



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá-SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018.

dois anos, permitida uma única recondução.

Art.26 As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

Parágrafo único: Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática.

Art.27 O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art.28 Compete ao Presidente do CMAS:

- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- submeter as propostas ao debate e votação, providenciando o seu encaminhamento a quem de direito;
- elaborar ou aprovar a pauta da ordem do dia das reuniões;
- assinar, com o Secretário, as atas das reuniões;
- assinar documentos, deliberações, resoluções, ordens e pareceres do Conselho;
- praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;
- representar o Conselho em Juízo, em instituições públicas ou privadas;
- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido neste Regimento;
- despachar o expediente do Conselho;
- fixar, com os demais membros do Conselho, o calendário de reuniões;
- exercer o voto de qualidade para desempate;
- designar os membros de comissões temáticas;
- dirimir as dúvidas relativas a este Regimento;
- fazer uso da imprensa, seja de que modalidade for, nos assuntos atinentes ao Conselho, ou designar Conselheiros para fazê-lo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 24 de março de 2020 - Edição Online nº 3549

Alteração no Regimento do CMAS em seus artigos 4º, 6º e 45º.



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá-SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art.29 Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- auxiliar o Presidente, quando solicitado;
- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art.30 Compete ao 1º Secretário do Conselho:

- coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho;
- assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;
- substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art.31– Compete ao 2º Secretário de Conselho:

- substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- auxiliar o 1º Secretário, quando solicitado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 32 São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar da Plenária e de Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 24 de março de 2020 - Edição Online nº 3549

Alteração no Regimento do CMAS em seus artigos 4º, 6º e 45º.



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá-SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018.

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva,

III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado, e

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV

Dos Coordenadores das Comissões

Art.33 Aos Coordenadores das Comissões compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas;

II - coordenar reuniões das Comissões;

III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;

IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;

V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões; e

VI - decidir junto à Presidência, ou com os demais conselheiros, sobre reuniões de trabalho privativas do CMAS.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art.34 O CMAS contará com um Secretário Executivo, diretamente subordinado à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art.35 São competências do Secretário Executivo:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 24 de março de 2020 - Edição Online nº 3549

Alteração no Regimento do CMAS em seus artigos 4º, 6º e 45º.



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá-SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018.

IV - acompanhar as atividades de capacitação do Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;

V - Cumprir os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas pelo CMAS;

VI - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

VII - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

VIII - delegar competências de sua responsabilidade;

IX - secretariar as reuniões da Plenária, se houver ausência dos Secretários;

X - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

XI - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS.

§ 1º O CMAS definirá o perfil profissional do Secretário Executivo e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º O Secretário Executivo contará com apoio técnico e administrativo constituído de servidores do quadro da Secretaria de Assistência Social ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36 Consideram-se colaboradoras do CMAS as organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art.37 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art.38 - A eleição dos (5) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, dar-se-á em Assembleia convocada especificamente para este fim, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme o estabelecido.

Art.39 – O Conselho Municipal de Assistência Social publicará Resolução Normativa, com antecedência de 10 (dez) dias, dispondo sobre o Regimento do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil observados aos seguintes pontos:

I. O CMAS publicará o regimento interno do pleito eleitoral que definirá:

.comissão responsável para a realização do pleito;

.prazos para realização das assembleias, por segmento;

930



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 24 de março de 2020 - Edição Online nº 3549

Alteração no Regimento do CMAS em seus artigos 4º, 6º e 45º.



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá-SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018.

.prazos para o envio à comissão do pleito da lista dos pré-candidatos, por segmento, habilitados nas assembleias.

II. Participarão de pleito eleitoral as Organizações socioassistenciais e Organizações de Trabalhadores e/ou Trabalhadores; Usuários e /ou Organização de Usuários;

III. Serão considerados inscritos para participar do pleito, os representantes, eleitos em assembleia própria, por segmento;

IV. O candidato eleito titular que deixar de cumprir seu mandato não terá direito de uma nova recondução, considerando-se o pleito seguinte;

V. Não haverá impedimento na recondução sucessiva de pessoas, desde que sejam respeitadas as regras dos respectivos segmentos.

Art.40 As instituições públicas e privadas da área de Assistência Social devem ter o compromisso de auxiliar no processo de participação dos usuários no CMAS e da escolha de seus representantes para o pleito.

Art.41 O gestor municipal facilitará a locomoção para a participação dos representantes de usuários da Assistência Social e/ou aos conselheiros quando do exercício de suas funções que exija locomoção por solicitação do Conselho.

Art.42. Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de Conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:

I - documentação civil regularizada;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - residir no município da Estância Turística de GUARATINGUETÁ;

IV - comprovação de experiência e atuação na área de Assistência Social, através de currículo do candidato.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art.43 Estará impedido de exercer o mandato, de Conselheiro aquele que se desvincular de sua representação institucional.

Art.44 Estarão impedidos de servir, concomitantemente, em condição de Conselheiro do CMAS, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins;

Art.45 Será desligado o Conselheiro que, por motivos pessoais incontestáveis, expresse oficialmente sua desistência ou que mediante procedimento previsto o Conselheiro na titularidade, representante do Poder Público ou sociedade civil, não compareça a 03 (três) reuniões Plenárias e/ou de Comissões, consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, no período de 01(um) ano, salvo se a ausência for devidamente justificada e apresentada, por escrito, à Mesa Diretora.

I – Serão aceitas justificativas de faltas, comprovadas documentalmente:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 24 de março de 2020 - Edição Online nº 3549

Alteração no Regimento do CMAS em seus artigos 4º, 6º e 45º.



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá-SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018.

- a) afastamento devido a período de férias trabalhistas, e/ou licença prêmio, e/ou licença maternidade, e/ou licença paternidade, e/ou licença gala;
- b) falecimento de membro da família até terceiro grau;
- c) tratamento com apresentação de atestado médico;
- d) quando o Conselheiro estiver em representação oficial do CMAS, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão;
- e) estrita necessidade de trabalho na sua organização de representação ou órgão de atuação.

II – O Conselheiro titular deverá informar à Secretaria Executiva quando estiver impossibilitado de participar de sessão Plenária, com antecedência de 02 (dois) dias.

§1º O período de 01(um) ano será contado a partir da posse do Conselheiro.

Art.46 Declarado o desligamento do Conselheiro titular, e não tendo sido o mesmo substituído pelo seu órgão de atuação ou organização de representação, o Presidente convocará o respectivo Conselheiro suplente para que assuma a titularidade pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou organização a que pertença.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DO MANDATO

Art.47 Será excluído o Conselheiro que:

- I – For desligado da organização representativa e ou também exonerado de órgão público;
- II – Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do conselho a critério do CMAS.

Parágrafo único: A Deliberação sobre a exclusão do Conselheiro nas hipóteses do inciso II, acima, dependerá do voto de 75% (setenta e cinco) dos Conselheiros, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art.48 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art.49 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 03 de março de 2020.


DANIELE BARROS CALHEIROS
Presidente CMAS